



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: *Dá nova redação à Lei Complementar nº. 2.330/2021, e dá outras providências.*



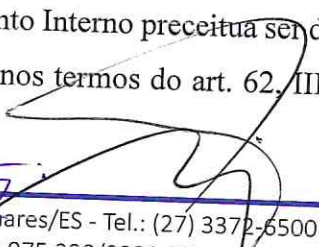
PARECER nº. 72/2021

Ref. ao Processo nº. 005774/2021

Projeto de Lei Complementar nº 013/2021

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 013/2021 de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, tendo por objeto dar nova redação à Lei Complementar n.º 2.330/2021, para que o Entes da Administração direta e indireta, assim como a Câmara Municipal, sejam responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IPASLI, sob a justificativa de que cada uma das entidades e a Câmara Municipal possuem orçamento próprio sendo natural que a responsabilidade pelos aportes financeiros recaia sobre casa uma das entidades e órgão, relativamente aos seus aposentados e pensionistas.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "d" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62 Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

Às fls. 16/20 a Ilustre Procuradoria emitiu Parecer FAVORÁVEL por ser Constitucional, destacando que em consulta (justificativa à fl. 01) pelo IPASLI à SPREV – Secretaria de Políticas de Previdência Social, o referido órgão se manifestou no sentido de que cada entidade e órgão deverá arcar com o pagamento das insuficiências de sua respectiva massa, e ainda, que a presente propositura tem amparo na Lei Complementar n.º. 178, de 13 de janeiro de 2021, que estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal. O Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) às fls. 21/24, concluiu pela CONSTITUCIONALIDADE formal do presente projeto de lei nos termos do art. 30, I da CF c/c art. 28, I, da CE, consignando que o disposto no art. 1º, §1º, a Portaria MPS n.º. 746/2011, estabelece que “os aportes para cobertura de déficit atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora”.

A inobservância das disposições da Portaria n.º. 746/11 do Ministério da Previdência Social (MPS) poderia resultar na responsabilização do prefeito e do município, nos âmbitos político, administrativo e penal, conforme o caso com sujeição às sanções previstas na Lei n.º. 9.717/98, por resultar em desequilíbrio atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Desde a Emenda n.º. 20/98 é requisito constitucional do RPPS a observância de critérios que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, sendo necessário distinguir dois tipos de *déficit* que podem ocorrer no RPPS: o financeiro, que ocorre quando as receitas auferidas pelo RPPS são insuficientes para cobrir as despesas com inativos e pensionistas em casa exercício financeiro; e o atuarial, quando o valor presente entre a totalidade dos ativos vinculados ao RPPS, avaliados a valor de mercado e acrescidos do fluxo das receitas estimadas, é menor que o montante das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente.

O projeto proposto busca adequação ao citado artigo 1º, §1º, da Portaria MPS n.º. 746/2011 para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no RPPS, priorizando o custeio primário (contribuição) ao secundário (aportes) indo ao encontro dos preceitos constitucionais.

Página 2 de 3



Câmara Municipal de Linhares


Palácio Legislativo "Antenor Elias"


Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a *Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares* é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº. 013/2021, de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon que tendo por objeto dar nova redação à Lei Complementar nº. 2.330/2021.


Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 02 de Setembro de 2021.


AMANTINO PEREIRA-PAIVA
Presidente da Comissão


MANOEL MESSIAS CALIMAN
Relator da Comissão


GILSON GATTI
Membro da Comissão